

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 4150/2022

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Joacir Fernando de Freitas Melo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Parecer** **pela**
CONSTITUCIONALIDADE **e**
JURIDICIDADE.

AUTOR (A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES

P A R E C E R -- Nº 589 /2022

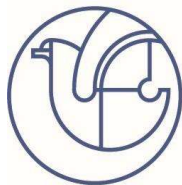
I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 4150/2022**, de autoria do **Deputado Delegado Wallber Virgolino**, o qual “Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Joacir Fernando de Freitas Melo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

II.I – Da justificativa apresentada:

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, informando que:

Joacir Fernando de Freitas Melo, nascido em 31/10/66, no município de Pesqueira no Estado de Pernambuco, é Casado com a senhora Adriana de Castro Lucena Melo, sendo pai de três filhos: Fernanda Lucena de Freitas Melo, Thiago Lucena de Freitas Melo e Marcela Teles de Freitas.

Iniciou sua trajetória na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, onde se formou em contabilidade, e posteriormente vindo a cursar direito no Centro Universitário de João Pessoa – Unipê.

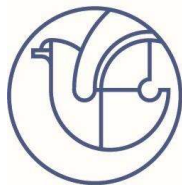
Atualmente exerce as atividades de Contador e advogado no município de João Pessoa e no Estado de Pernambuco, bem como exerce atividades na construção civil, fazendo parte do rol de associados da construtora NEO ABC, tendo participado de vários empreendimentos imobiliários, contribuindo diretamente com o desenvolvimento da capital paraibana, tanto do ponto de vista visual quanto econômico, haja vista sua contribuição na geração de emprego e renda através de seus empreendimentos.

II.II – Da análise técnica da CCJR:

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

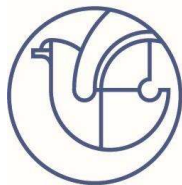
II.III – Conclusão:

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 4150/2022**.

É como voto.

Reunião remota, em 20 de dezembro de 2022.


Dep. Jutay Meneses
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 4150/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sessão remota, em 20 de dezembro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro